



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/2018

Altera a Lei nº 2100, de 11 de agosto de 2008 que “Isenta os hipossuficientes da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2100, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para comprovar a hipossuficiência o interessado deverá apresentar a carteira de trabalho, os últimos 3 (três) contracheque, cópias do C.P.F. e R.G., comprovante de Residência, além de firmar declaração de que preenche os requisitos desta lei, responsabilizando-se em caso de falsidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Verificou-se a necessidade de se propor alterações na Lei nº 2100, de 11 de agosto de 2008 que “Isenta os hipossuficientes da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e dá outras providências”.

Ao se verificar a vigente redação do art. 2º da lei objeto deste projeto, nota-se que há uma exigência de comprovação de hipossuficiência através de declaração de isento do imposto de renda. Ocorre que a Receita Federal do Brasil não mais exige a declaração de isento, não havendo como se anexar tal declaração ao pedido de isenção de taxa de concursos públicos.

Em recente processo seletivo (PSSMH 001/2017) a exigência do documento foi colocada em edital, gerando dúvidas aos que pretendiam concorrer às vagas e não tinham condições de arcar com a taxa de inscrição.

Desta forma, propõe-se a presente alteração do art. 2º da lei para retirar a exigência de tal documento.

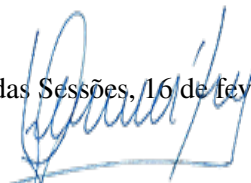
Importante ressaltar que o vereador subscrevente entende que, no caso da presente alteração, não há vedação de iniciativa ao vereador, eis que a norma não trata dos casos de competência exclusiva do prefeito, previstos no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia:

Art. 53 É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
II - REVOGADO. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014)
III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014)
IV - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014)

A isenção da taxa para inscrição no concurso público não trata de regra sobre provimento do cargo, mas apenas de regra para realização dos concursos, não incidindo, portanto, na iniciativa exclusiva.

Nestes termos, solicita aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018



Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão